



## **CORONAVÍRUS (COVID-19)**

### **COMÉRCIO E RESTAURAÇÃO**

O Coronavírus é uma pandemia e um problema de Saúde Pública, cuja resposta deve obedecer a uma estratégia nacional, coordenada pelo Governo, através da Direção-Geral de Saúde (DGS), contando nesse esforço com a participação de todos.

Foi decretado pelo Governo através do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março e Portaria nº 71/2020 de 15 de março o seguinte:

#### **Restrições de acesso a espaços comerciais**

1 - A afetação dos espaços acessíveis ao público dos estabelecimentos de comércio a retalho, das grandes superfícies comerciais e dos conjuntos comerciais deve observar regra de ocupação máxima indicativa de 0,04 pessoas por metro quadrado de área.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior entende-se por «área» a área destinada ao público, incluindo as áreas de uso coletivo ou de circulação, à exceção das zonas reservadas a estacionamento de veículos.

3 - Os limites previstos nos números anteriores:

- a) Não incluem os funcionários e prestadores de serviços que se encontrem a exercer funções nos espaços em causa;
- b) Não se aplicam aos estabelecimentos de comércio por grosso.

#### **Restrições de acesso a estabelecimentos de restauração ou de bebidas**

A afetação dos espaços acessíveis ao público dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas deve ser limitada em um terço da sua capacidade.



### **Deveres de gestão e de monitorização**

Os gestores, os gerentes ou os proprietários dos espaços e estabelecimentos referidos nos artigos anteriores devem envidar todos os esforços no sentido de:

- 1 - Efetuar uma gestão equilibrada dos acessos de público, em cumprimento do disposto nos artigos anteriores;
- 2 - Monitorizar as recusas de acesso de público, de forma a evitar, tanto quanto possível, a concentração de pessoas à entrada dos espaços ou estabelecimentos.

**APELA-SE À COLABORAÇÃO DE TODOS A FIM DE SE CONTRIBUIR PARA A CONTENÇÃO DESTA PANDEMIA.**

Loures, 17 de Março de 2020

A Presidente da Junta de Freguesia

Orlanda Rodrigues